



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 134 /2003

“Inserir o § 9º no art. 81, da Resolução n. 86/90, - Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE aprova e a MESA DIRETORA promulga o seguinte:

**Art. 1º** O artigo 81 da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno da Assembléia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81...

§ 9º Os ex-deputados estaduais, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos serviços prestados, mediante prévia autorização da Mesa Diretora, a saber:

- I - Reprografia e Xérox
- II - Biblioteca
- III - Sala do Interlegis e Processamento de Dados
- IV - Utilização do ambulatório médico. (AC)

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,  
18 de junho de 2003

Deputado **Sérgio Oliveira**  
Presidente

Deputado **Ronald Polanco**  
1º Secretário

Deputado **Moisés Diniz**  
2º Secretário